 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044.

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO SEE Nº: 0429/10

INTERESSADAS : SEE e UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP

ASSUNTO : Proposta de Parceria para desenvolvimento de Projeto de Iniciação à Docência

RELATORA : Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

PARECER CEE Nº : 512/2010 CPL Aprovado em 01-12-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

**1.1 Objeto:** O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para aperfeiçoamento do processo de formação dos alunos dos cursos de licenciatura da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP, promovendo ações conjuntas com a participação das escolas da rede estadual paulista na operacionalização das atividades destinadas à execução do Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nos termos das normas definidas e divulgadas pelo edital CAPES/DEB nº 02/2009, que tem por objetivo proporcionar oportunidades de iniciação à docência para estudantes que engajaram na Licenciatura.

**1.2 Situação:** Novo Convênio a ser celebrado com a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP com vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento até o limite máximo de 60 meses de vigência legal.

**1.3 Recursos:** O presente Convênio **não envolve transferência de recursos materiais e/ou financeiros** entre os participes, pois os **recursos que financiam o projeto serão advindos do orçamento geral do CAPES**, previstas no Programa “1448 – Qualidade na Escola – Ação 009U – Concessão de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)” (fls. 76). Os itens financiáveis no âmbito do projeto PIBID e previstos para este Convênio são: **Bolsas de estudo**: iniciação à docência – 240 (duzentos e quarenta), valor unitário R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) mensais; **Coordenação institucional**: 01 (uma) bolsa, valor unitário R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais; **Coordenação de área**: 12 (doze) bolsas, valor unitário R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais; **Supervisão**: 28 (vinte e oito) bolsas, valor unitário R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais; **Verba de custeio:** R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil), incluindo os custos/ despesas com o subprojeto decorrente dos Convênios celebrados com as Prefeituras de Bauru, Marília e Rio Claro.

**1.4 Considerações:** A Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP encaminhou ofício e documentação com proposta de celebração de Convênio para a implantação do Projeto PIBID Integração Escola-Universidade da Formação de Professores de Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Química, Filosofia, Física, Educação Física, Educação Musical, Matemática. Referido projeto tem por objetivo: incentivar a formação de professores para a educação básica, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública, valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente, elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das instituições públicas de educação superior, inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas tecnológicas e práticas docentes, incentivar escolas públicas de educação básica a atuar em processos formativos dos estudantes de licenciatura, sendo seus professores co-formadores de futuros

professores. A Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP apresentou parecer favorável à celebração do Convênio (fls. 295). A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente a celebração do Convênio (fls.126/136) conforme o contido no Parecer CJ/SE nº 976/2010. O Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pelo Secretário da Educação (fls. 297). A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional – ATPCE da SEE informa que o processo foi corretamente instruído (fls. 293), encaminhando o expediente para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71.

**1.5 Acompanhamento:** Os partícipes designarão seus respectivos representantes, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas no Convênio e elaboração de relatórios que permanecerão à disposição desta Comissão.

**2. CONCLUSÃO**

A Comissão de Planejamento, com fundamento na Lei 10.403/71 e nas diretrizes gerais da política educacional vigente, manifesta-se favoravelmente a celebração do Convênio para a implantação e desenvolvimento do Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP, a ser desenvolvido em 15 (quinze) Escolas Estaduais elencadas no Plano de Trabalho, a saber, (fls. 144/145): EE Prof. Marciano de Toledo Piza, EE Prof. Luiz Meneses, EE Prof. Moraes Pacheco, EE Stela Machado, EE Prof. Ernesto Monte, EE Prof. Francisco Guedelha, EE Barão de Piracicaba, EE Arno Hausser, EE Florivaldo Leal, EE Prof. Izac Silvério, EE José Alfredo de Almeida, EE Antônio Augusto Netto, EE Prof. Victor Lacorte, EE Profa. Mirella Pesce Desidere, EE Profa. Léa de Freitas Monteiro.

São Paulo, 30 de Novembro de 2010.

1. **Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli**

**Relatora**

**3. DECISÃO DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO** adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes as Conselheiras: Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli e Neide Cruz.

Sala da Comissão, em 30 de Novembro de 2010.

1. **Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli**

Vice-presidente no exercício da Presidência da CPL

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de dezembro de 2010.

**HUBERT ALQUÉRES**

Presidente

Publicado no DOE em 03/12/2010 Seção I Página 33

Retificado no DOE em 10/12/2010 Seção I Página 47

Retificado no DOE em 11/12/2010 Seção I Página 30

Res. SEE de 16/12, public. 17/12/10 Seção I Página 29